



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014

“Altera o art. 6º e seu parágrafo único, da Lei Nº 10, de 20 de fevereiro de 1998, e art. 6º da Lei Nº 018, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, e seu parágrafo único, da Lei nº 10, de 20 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Saúde designar um servidor para ocupar o cargo de secretário do Conselho, que não deve ser conselheiro.

Parágrafo único – Em caso de impedimento do presidente, a sua substituição a sua substituição deverá ser feita através de escolha entre seus pares”.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Nº 018, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Do Governo Municipal e prestadores de serviços:

- a) 02 (dois) representantes do governo municipal e/ou prestadores de serviços;

II – Trabalhadores da Saúde:

- a) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde, escolhido entre seus pares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



III – Dos usuários:

- a) 01 (um) representante do Movimento Sindical;
- b) 01 (um) representante de Conselhos Comunitários;
- c) 01 (um) representante de Organização Religiosa;
- d) 01 (um) representante de Associação Comunitária.

Parágrafo único – Para cada membro titular será designado o respectivo suplente indicado pelos órgãos, entidades ou segmentos que compõem o Conselho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN, em 15 de Abril de 2014.

FRANCISCO GERALDO DE PAULA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014

“Altera o art. 6º e seu parágrafo único, da Lei Nº 10, de 20 de fevereiro de 1998, e art. 6º da Lei Nº 018, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, e seu parágrafo único, da Lei nº 10, de 20 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Saúde designar um servidor para ocupar o cargo de secretário do Conselho, que não deve ser conselheiro.

Parágrafo único – Em caso de impedimento do presidente, a sua substituição a sua substituição deverá ser feita através de escolha entre seus pares”.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Nº 018, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Do Governo Municipal e prestadores de serviços:

- a) 02 (dois) representantes do governo municipal e/ou prestadores de serviços;

II – Trabalhadores da Saúde:

- a) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde, escolhido entre seus pares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



III – Dos usuários:

- a) 01 (um) representante do Movimento Sindical;
- b) 01 (um) representante de Conselhos Comunitários;
- c) 01 (um) representante de Organização Religiosa;
- d) 01 (um) representante de Associação Comunitária.

Parágrafo único – Para cada membro titular será designado o respectivo suplente indicado pelos órgãos, entidades ou segmentos que compõem o Conselho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN, em 15 de Abril de 2014.

FRANCISCO GERALDO DE PAULA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014

“Altera o art. 6º e seu parágrafo único, da Lei Nº 10, de 20 de fevereiro de 1998, e art. 6º da Lei Nº 018, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º, e seu parágrafo único, da Lei nº 10, de 20 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Saúde designar um servidor para ocupar o cargo de secretário do Conselho, que não deve ser conselheiro.

Parágrafo único – Em caso de impedimento do presidente, a sua substituição a sua substituição deverá ser feita através de escolha entre seus pares”.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Nº 018, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Do Governo Municipal e prestadores de serviços:

- a) 02 (dois) representantes do governo municipal e/ou prestadores de serviços;

II – Trabalhadores da Saúde:

- a) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da saúde, escolhido entre seus pares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



III – Dos usuários.

- a) 01 (um) representante do Movimento Sindical;
- b) 01 (um) representante de Conselhos Comunitários;
- c) 01 (um) representante de Organização Religiosa;
- d) 01 (um) representante de Associação Comunitária.

Parágrafo único – Para cada membro titular será designado o respectivo suplente indicado pelos órgãos, entidades ou segmentos que compõem o Conselho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN, em 15 de Abril de 2014.

FRANCISCO GERALDO DE PAULA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540



LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2014, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Abre ao Orçamento Geral do Município, crédito especial suplementar no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele Sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - De acordo com a Lei nº 127 de 27 de dezembro de 2013, fica autorizada a abertura de crédito especial à dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei

Art. 2.º - Fica autorizada a inclusão no PPA previsto para o quadriênio 2014/2017 Lei Nº 126/2013, de 27 de dezembro de 2013, no programa 0018 – Promoção e Extensão Rural – Projeto 1067 – Construção do Matadouro Público, por ocasião da abertura do crédito especial.

Art. 3.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Transferência de convênios da União e de suas Entidades.

Art. 4ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU-RN, em 15 de Abril de 2014.

FRANCISCO GERALDO DE PAULA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL